

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo os entre os demais, ou anulando os se for o caso, preservando o sigilo;

Art. 27º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 26;

Art. 28º Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma.

Art. 29º Serão nulos os votos:

I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II que indiquem mais de um candidato;

III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 30º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III maior idade.

Art. 31º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar o diretor escolar.

Art. 32º Concluídos os trabalhos, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação.

Art. 33º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 34º Decorridos os prazos previstos no Artigo 33 e não havendo recurso, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 35º No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela Comunidade Escola, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a Avaliação Pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 36º Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 25 de outubro de 2019.

Cleide Pires dos Santos

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

DATA	AÇÕES
04 e 05/11/2019	Assembleia Geral para Formação nas Unidades Escolares da Comissão Eleitoral para escolha de Diretores.
06 a 12/11/2019	Inscrição dos candidatos a Direção da Escola Local: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

	Horário: 13:00 as 17:00 horas
13/11/2019	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos
18 a 19/11/2019	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrição deferida e Comissão Eleitoral.
21/11/2019	Apresentação da Proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar.
26/11/2019	Eleição nas escolas para a escolha do diretor escolar.
27/11/2019	Resultado do diretor escolar eleito
28 e 29/11/2019	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Escolar
02 e 03/12/2019	Análise, deliberação e interposição dos recursos à Comissão Eleitoral Escolar.
06/12/2020	Posse dos Diretores Eleitos na Unidade Escolar.

Cleide Pires dos Santos

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 38/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 038/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 109/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, Ilmpeza, Instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais "**. Consagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **Mi de Paula Lima – ME, CNPJ: 11.576.671/0001-11, com a proposta no valor total da Licitação de R\$ 170.458,00 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

Rondolândia – MT, 25 de Outubro de 2019.

Kella Talane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1.679/GAB/PMR DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao Art. 4º, acrescentando o Art. 4º-A, ao inciso I e II do Art. 6º, revogando o art. 5º do Decreto nº 1.054/GAB/PMR, de 28 de janeiro de 2015 que dispõe sobre os critérios para apresentação de atestados médicos pelas servidoras públicas municipais para justificativa prevista no art.119, XVIII da LCM nº 03/2007, dando outras providências."

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de promover adequações, sanando lacunas do decreto que regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º. O artigo 4º do Decreto nº 1.054 de 28 de janeiro de 2015 passa vigorar com a seguinte redação:

